



Programas de Integridade

Decreto 9.203/2017

**Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União (CGU)**

Belo Horizonte, 8 de junho de 2018

Discutir integridade em uma organização envolve temas como **conduta ética, orientações e exemplos** das lideranças, processos e divisões de trabalho, políticas de **incentivo a determinados comportamentos**, sistemas de prestação de contas, processos de monitoramento e uso de recursos e as interações com a sociedade em geral.

Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de **valores, princípios** e **normas éticas** comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA
OCDE SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA

INTEGRIDADE PÚBLICA



Como concretizar a integridade?



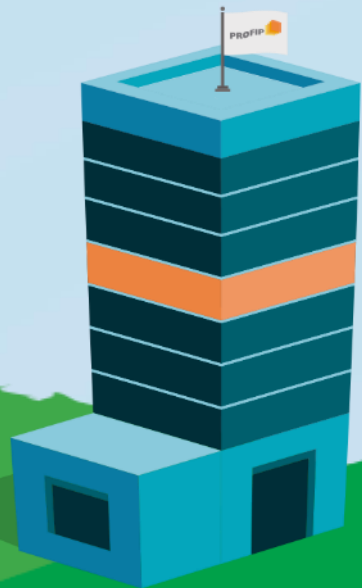
Cultura de Integridade

- Disseminação de uma **cultura** de integridade dentro da organização, por meio de treinamentos e campanhas.
- Estruturação de um sistema de **gestão da integridade** com diretrizes e requisitos de comportamento, inclusive para a alta direção.

Programa de Integridade

Conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de **fraudes e atos de corrupção**, em apoio à boa governança.

Áreas e atividades relacionadas



OS QUATRO EIXOS

COMO FUNCIONA UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE



PLANO DE INTEGRIDADE

É definido após a fase de análise de risco do órgão. O monitoramento contínuo reavalia a aplicação do plano, ao criar mecanismos para que as deficiências encontradas em qualquer um dos eixos possam ser corrigidas, visando o aperfeiçoamento e a atualização.

1



COMPROMETIMENTO
E APOIO DA ALTA DIREÇÃO

2



INSTÂNCIA RESPONSÁVEL
PELO PLANO DE INTEGRIDADE

3



ANÁLISE
DE RISCO

4



MONITORAMENTO
CONTÍNUO

Eixos do Decreto 9.203/2017



**Riscos
para a
Integridade**

- Abuso de posição ou de poder em favor de interesses privados
- Conflito de interesses
- Pressão ilegal ou antiética para influenciar agente público ou privado
- Nepotismo
- Solicitação ou recebimento de propina/pagamento indevido
- Utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados
- Utilização/vazamento de informação privilegiada/restrita

Plano de Integridade

Documento que contém conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade.



Decreto nº 9.203/2017

Política de governança da Administração Pública federal

Governança Pública - Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.



Decreto nº 9.203/2017

Política de governança da Administração Pública federal

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III – confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V – prestação de contas e responsabilidade; e

VII - transparência



Decreto nº 9.203/2017

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à **prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção**, estruturado nos seguintes **eixos**:



Comprometimento
e apoio da alta
administração

Análise, avaliação e
gestão dos riscos
associados ao tema
da integridade

Unidade
responsável pela
implementação no
órgão ou na
entidade

Monitoramento
contínuo dos
atributos do
programa de
integridade



Decreto nº 9.203/2017

Art. 20.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, estabelecerá os **procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

Portaria CGU nº 1.089/2018

Programa de integridade

Art. 2º, I - conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Portaria CGU nº 1.089/2018

Riscos para a integridade

Art. 2º, II – Riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Portaria CGU nº 1.089/2018

Riscos para a integridade

Art. 3º, § 2º - A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de planos de integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo e deverão ser revisados periodicamente.



Fase 1 - Designação da unidade de gestão da integridade

A alta administração do órgão/entidade designará unidade responsável pela gestão da integridade

Produto: Unidade responsável

15 dias



Competências

- I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II – orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III – promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.



Características

Autonomia

Recursos materiais e humanos suficientes

Acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade

Servidor permanente



Fase 2 – Elaboração e aprovação do Plano de Integridade

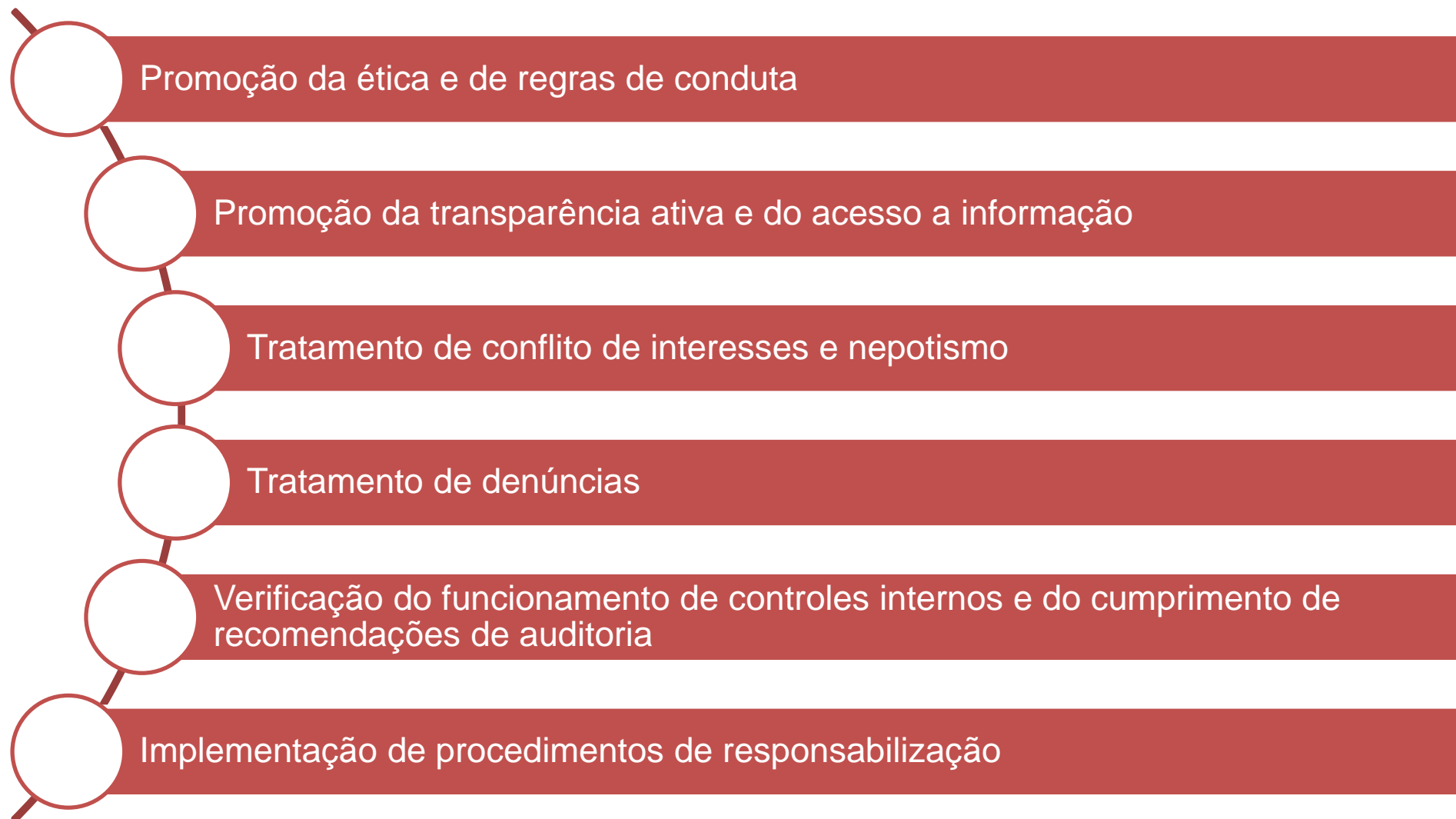
Subfase 2.1 – Indicação das unidades relacionadas à integridade e providências para sua estruturação ou fortalecimento

Subfase 2.2 – Levantamento de riscos e elaboração dos plano de integridade

30 de novembro de 2018



Subfase 2.1 – Unidades relacionadas à integridade





Subfase 2.2 – Riscos e plano de integridade

Levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento

Elaboração e aprovação do Plano de Integridade



Fase 2 - PRAZOS INTERMEDIÁRIOS

- Fluxo interno para verificação de situações de Nepotismo

30 de julho

Fluxo interno para tratamento de denúncias

30 de junho

- Instituição da Comissão de Ética

30 de agosto

- Fluxo interno para análise de consultas sobre conflito de interesses



Fase 2 - PRAZOS INTERMEDIÁRIOS

**Designação da
área responsável
pela condução de
processos
disciplinares**

30 de outubro

**Plano de
integridade**

30 de setembro

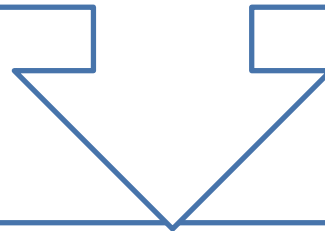
**Levantamento de
riscos e
estabelecimento
de medidas de
controle**

30 de novembro



Fase 3 – Execução e monitoramento do Programa

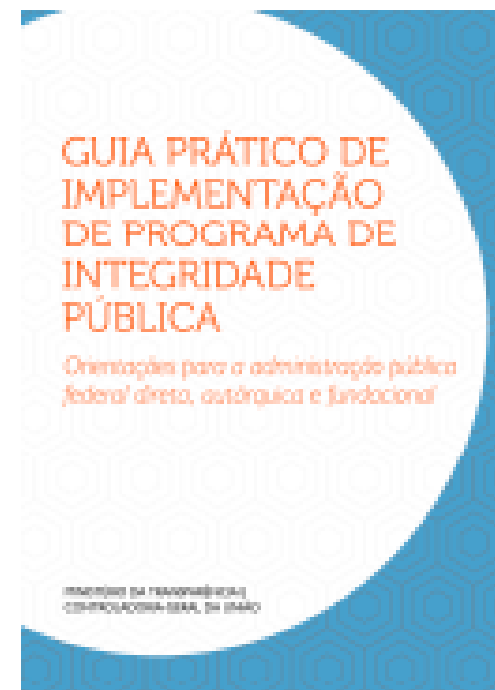
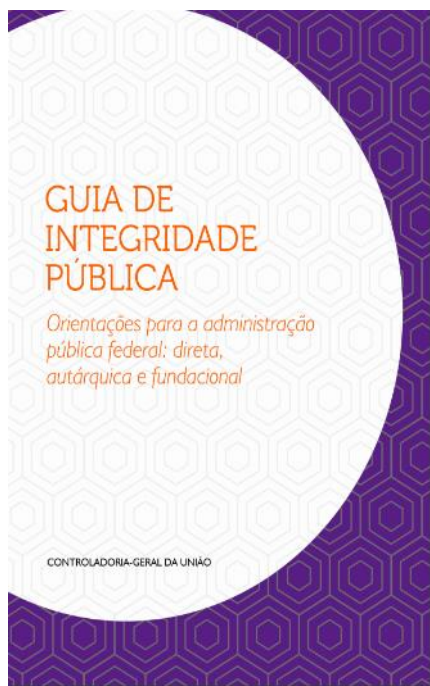
Os órgãos iniciarão a **execução e monitoramento** dos seus Programas, com base nas medidas definidas em seus Planos de Integridade.



Expansão do Programa para políticas públicas, fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais se relacione.

Coleção

Programa de Integridade





Carolina Souto Carballido

Chefe de Divisão de Integridade Pública

integridadepublica@cgu.gov.br

carolina.carballido@cgu.gov.br

+55 (61) 2020-6548/6552